

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 925, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que solicita informações ao Ministro de Estado da Economia sobre os efeitos orçamentário-financeiros de possível isenção de impostos às doações realizadas em prol de organizações da sociedade civil e de institutos de ensino e pesquisa, sem fins lucrativos.



Relator: Senador

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 925, de 2019, de autoria da Senadora Mara Gabrilli.

Pretende-se com o requerimento que o Ministro de Estado da Economia preste informações *quantitativas e qualitativas sobre a estimativa de uma possível PEC que isente de impostos as doações às organizações da sociedade civil e aos institutos de ensino e pesquisa, que não possuem fins lucrativos.*

Conforme justificação do requerimento, *trata-se de elementos essenciais e exigidos pelas normas em vigor, notadamente as com sede constitucional.*

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 925, de 2019, é dirigido ao Ministro de Estado da Economia, atendendo ao que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

Enfatize-se que a solicitação faz referência à Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2020, que “Altera o art. 155 da Constituição Federal para vedar a instituição do ITCD sobre as transmissões e doações às

organizações da sociedade civil e aos institutos de pesquisa sem fins lucrativos” e encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa, atendendo, portanto, a previsão contida nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No caso em análise, solicita-se ao Ministro da Economia que esclareça o impacto financeiro e orçamentário da PEC nº 14/2020, disponibilizando as informações quantitativas e qualitativas necessárias. De forma a evitar qualquer dúvida sobre a adequação do requerimento, sugerimos adequações ao texto, garantindo a conformidade da proposição com os requisitos de admissibilidade constitucionais e regimentais.

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas guardam estreita relação com o assunto a esclarecer – o impacto financeiro e orçamentário da PEC nº 14/2020, não caracterizam natureza sigilosa e são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora desta Casa. Fica evidenciado, assim, que o Requerimento nº 925, de 2019, encontra amparo regimental para o seu encaminhamento pela Mesa.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 925, de 2019, com a seguinte redação:

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre o impacto financeiro e orçamentário da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2020.

Senhor Ministro,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações



acerca do impacto financeiro e orçamentário da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2020, que “Altera o art. 155 da Constituição Federal para vedar a instituição do ITCD sobre as transmissões e doações às organizações da sociedade civil e aos institutos de pesquisa sem fins lucrativos”.

Nesses termos, requisitam-se ao Ministério da Economia as seguintes informações:

1. Estimativa do impacto financeiro e orçamentário da PEC nº 14/2020.
2. Estimativa da arrecadação do ITCD pelos entes federados, na hipótese em que o mencionado tributo incide sobre transmissões e doações às organizações da sociedade civil e aos institutos de pesquisa sem fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. Essa estimativa faz-se necessária para que a PEC nº 14/2020 possa tramitar sem que haja inconstitucionalidade formal que macule o seu processo legislativo.

Com efeito, o Poder Legislativo não possui meios para estimar a arrecadação do ITCD diretamente, sem que as informações sejam solicitadas ao Poder Executivo (o qual detém informações detalhadas, tendo em vista o contexto que envolve a discussão do tema numa possível Reforma Tributária). Este requerimento, portanto, tem por finalidade concretizar o mandamento constitucional.

Saliente-se que na estrutura do Ministério da Economia encontra-se o CONFAZ, que conta com a participação de Secretários de Estado da Fazenda, demonstrando-se, assim, a pertinência do encaminhamento deste Requerimento ao sobredito Ministério.



Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/21144.82478-35